PARECER:

À consideração do Senhor Inspector-Geral, com o meu acordo.

O Subinspector-Geral

Mário Tavares da Silva
2013.03.11

À consideração do Senhor Subinspector-Geral (CALA), Dr. Inácio Rui Tavares da Silva, propondo a remessa ao Senhor Secretário de Estado do Orçamento, acompanhado dos Anexos 1 (relatório), 2 (contraditório) e 3 (parecer síntese) Manuela Garrido 2013.06.08

MANUELA GARRIDO
Inspetora de Finanças Diretor

DESPACHO:

Concordo desenvolvidamente com os pontos 4 e 5 do parecer síntese.
À consideração de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento.
12.3.2013

JOSÉ MARIA LEITE MARTINS
Inspector-Geral

Relatório Nº 407/2013 **Processo nº 2012/172/B1/1095**

INSPEÇÃO ORDINÁRIA AO MUNICÍPIO AMARANTE

SUMÁRIO EXECUTIVO

Tendo em conta as evidências obtidas (**vd. Anexo 1**), a análise e avaliação das mesmas e os resultados do procedimento de contraditório (**vd. Anexos 2 e 3**), as principais conclusões desta auditoria, que abrangeu o biénio 2010/2011, são em síntese, as seguintes:	
1. Acumulação de funções públicas e privadas concedidas a 21 trabalhadores da autarquia, com violação ao disposto nos artºs 28º e 29º, da Lei nº 12-A/2008, de 27/fev, dado as mesmas terem sido concedidas ao abrigo de quadros legais entretanto alterados.	**Não observância do quadro legal em vigor, nos procedimentos de acumulação de funções**
2. O Presidente da Câmara Municipal de Amarante, por despacho de 17/jan/2012 revogou as autorizações concedidas, daí decorrendo a possibilidade de os trabalhadores apresentarem novos pedidos de acumulação de funções públicas e privadas, ao abrigo da Lei nº 34/2010, de 2/set.	
3. A contratação de pessoal no Município de Amarante, observou o previsto na Portaria nº 83-A/2009, de 22/jan, no que respeita às consultas à Bolsa de Emprego Público, à publicitação dos procedimentos concursais, à aplicação dos métodos de seleção exigíveis e ao "modus operandi" no recrutamento dos candidatos selecionados.	**A contratação de pessoal pela autarquia, observou o disposto na Lei**
4. Nos procedimentos concursais realizados após a entrada em vigor das Leis nºs 3-B/2010, de 28/abr e 12-A/2010, de 30/jun, **foi observado o disposto nos referidos diplomas legais quanto ao controlo de admissões de pessoal na administração autárquica**.	
5. Cumprimento dos requisitos obrigatórios para a celebração dos contratos de avença, em conformidade com o exigido no Decreto-Lei nº 209/2009, de 3/set, conjugado com a Lei nº 12-A/2008, de 27/fev, nas redações entretanto sofridas por estes diplomas legais.	**A celebração de contratos de avença, observou o disposto na Lei**
6. Falta de implementação do Sistema Informático, previsto no artigo 8º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (desmaterialização dos procedimentos de gestão urbanística da autarquia, incluindo a gestão das taxas urbanísticas).	**Atraso na implementação do sistema informático previsto no artº 8º do RJUE**

7. Em consequência do referido no ponto anterior, o pagamento das taxas urbanísticas, não se operou por autoliquidação, nos termos do artigo 36º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, **ocorrendo em simultâneo com a emissão das certidões de não rejeição das comunicações prévias.**	**Incumprimento do artº 36º-A do RJUE**
8. Nos procedimentos de comunicação prévia analisados, constatou-se que nos **admitidos** são sempre notificados os particulares para procederem ao pagamento das taxas devidas, condição necessária para a emissão da respetiva certidão comprovativa.	**Cumprimento dos procedimentos legais nas comunicações prévias**
9. Quando os procedimentos de comunicação prévia obtêm **pareceres técnicos desfavoráveis**, são objeto de comunicação aos particulares da intenção de indeferir os pedidos, seguindo-se a fase de audiência prévia.	

inspecçãogeral.finanças

QUADRO SÍNTESE DOS RESULTADOS DA AUDITORIA EM QUE SE REGISTAM DIVERGÊNCIAS

OBSERVAÇÕES/CONCLUSÕES	Refª Item	RECOMENDAÇÕES	Refª Item	POSIÇÃO DA ENTIDADE AUDITADA (Anexo 2)	POSIÇÃO DA IGF (Anexo 3)
Não implementação do Sistema Informático previsto no artigo 8º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, o que inviabiliza, de per si, a autoliquidação das taxas municipais, conforme artigo 36º-A, do mesmo diploma legal.	Capítulo III do Anexo 1	Que a autarquia promova a implementação urgente do referido sistema informático e informe esta IGF, no prazo de 60 dias a contar da receção do presente relatório sobre o estado de implementação da recomendação formulada.	Capítulo VI, do Anexo 1, e Anexo 2	A CMA no exercício do direito de contraditório referiu que a implementação do sistema informático está em curso, tendo sido objeto de adjudicação.	Manutenção da conclusão, acatando a observância da entidade auditada quanto às diligências para a implementação do sistema.

O Inspetor,

Vítor Manuel Ribeiro Pinto

Igal
Inspecção-Geral da Administração Local

Proc. nº 130100

INSPEÇÃO ORDINÁRIA

AO

MUNICÍPIO de AMARANTE

Inspetor

Vítor Manuel Ribeiro Pinto

Igal
Inspecção-Geral da Administração Local

ÍNDICE

Fls.

Considerações Prévias..... 3

Capítulo I – Acumulação de Funções.....4

Capítulo II – Contratação de Pessoal.....6

Capítulo III – Comunicação Prévia.....9

Capítulo IV – Outros Factos.....11

Capítulo V – Conclusões.....17

Capítulo VI – Recomendações/Propostas.....18

Capítulo VII – Propostas.....19

Considerações Prévias

1. Pela Ordem de Serviço nº 9/2012, de 6 de Janeiro, foi determinado ao signatário do presente Relatório, a realização de uma Inspeção Ordinária ao Município de Amarante.

(Doc. de fls. 1)

2. A presente ação incidiu sobre a acumulação de funções autárquicas e privadas por parte dos trabalhadores do Município, e relativamente aos anos de 2010 e 2011, através da técnica da amostragem, sobre os diversos tipos de contratação de pessoal, incluindo as prestações de serviços, e ainda sobre o procedimento de controlo prévio municipal de comunicação prévia, neste caso exclusivamente quanto ao pagamento das taxas devidas através de autoliquidação.

(Doc. de fls. 1)

3. A ação incidiu também sobre o conteúdo de denúncias e queixas apresentadas por particulares contra o Município, subsistentes na IGAL, cujo tratamento será feito no Capítulo IV.

(Doc. de fls. 1)

4. A presente inspeção iniciou-se em 16 de Janeiro de 2012 e concluiu-se em 10 de Fevereiro do mesmo ano.

(Docs. de fls. 2 e 3)

Capítulo I

Acumulação de Funções

1. No Município de Amarante havia 25 trabalhadores autorizados ao longo dos anos (desde 1991) a acumularem o exercício de funções públicas com funções privadas.

(Doc. de fls. 4 e 5)

Em 17 de Janeiro de 2012, o Director do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Amarante – através de informação interna, propôs a caducidade das autorizações concedidas ao abrigo do direito anterior à Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei nº 34/2010, de 2 de Setembro, dado obedecerem a requisitos substantivamente diferentes, o mesmo sucedendo com a alteração sofrida pelo Estatuto do Pessoal Dirigente operada pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro, que também impôs novas regras sobre esta matéria.

Mais foi proposto o prazo de validade de um ano para este tipo de alterações, dado estar-se em presença do domínio do direito público cujo interesse se deve acautelar, não permitindo que tais autorizações se perpetuem "ad eternum", devendo notificar-se (no prazo de 10 dias) os trabalhadores até então autorizados, para formularem novo requerimento a ser apreciado pela legislação em vigor, pelo que findo tal prazo, sem que nada se mostrasse requerido, deveriam considerar-se "ope legis" revogadas as autorizações anteriormente concedidas.

Nesta mesma data – 17 de Janeiro de 2012, o Presidente da Câmara Municipal de Amarante – exarou despacho de concordância com a referida informação, tendo ainda nesse mesmo dia sido mandado notificar os trabalhadores em questão.

(Doc. de fls. 4)

Refira-se, que o citado dirigente – em 11 de Novembro de 2011, havia determinado a todos os dirigentes da Autarquia, ao abrigo do disposto no nº 3, do artigo 29º, da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, sob pena de cessação das respetivas comissões de serviço, a verificação da existência de acumulação de funções não autorizadas.

(Docs. de fls. 6 e 7)

2. Caducadas ou revogadas que estão todas as situações de acumulação de funções públicas com funções privadas, que vinham sendo exercidas há mais de um ano, subsistem apenas quatro trabalhadores autorizados a tal acumulação, a saber:

Acumulação de Funções Públicas e Privadas

TRABALHADOR	CARGO/CATEGORIA	ATIVIDADE PRIVADA
	Assistente Operacional	
	Assistente Operacional	
	Assistente Operacional	
	Assistente Operacional	

(Doc. de fls. 8)

Em virtude da natureza das funções privadas autorizadas e constatando-se o cumprimento do disposto nos artigos 28º e 29º, ambos da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redação dada pela Lei nº 34/2010, de 2 de Setembro, nada há a opor do ponto de vista legal, quanto às autorizações concedidas nesta temática.

Capítulo II

Contratação de Pessoal

1. Contratos por Tempo Indeterminado

- Dos mapas constantes de docs. de fls. 9 a 13, verifica-se que no **ano de 2010**, foram abertos três procedimentos concursais por tempo indeterminado, a saber:

a) O primeiro teve por base a deliberação camarária de 8 de Março de 2010 e foi publicitado nos Diários da República, II Série, nº 72, de 14 de Abril de 2010 e nº 77, de 21 de Abril desse mesmo ano.
Tratou-se do recrutamento de pessoal para diversas categorias, algumas das quais prevendo um grande número de lugares a preencher (Assistente Técnico – Assistente de Ação Educativa – 16 lugares; Assistente Operacional – Auxiliar de Ação Educativa – 46 lugares; Assistente Operacional – Cozinheiro – 30 lugares), sendo que a esmagadora maioria do pessoal recrutado se encontrava contratado a termo certo, prestando serviço nos vários Agrupamentos de Escolas do Concelho, bem como em Jardins de Infância e na recolha de resíduos sólidos e espaços verdes.
A abertura destes procedimentos ocorreram em momento anterior à entrada em vigor do Orçamento de Estado para 2010, aprovado através da Lei nº 3-B/2010, de 28 de Abril, pelo que as suas disposições não lhes eram aplicáveis.
Ainda assim, foram analisados vários procedimentos relativos a algumas categorias, tendo-se constatado o cumprimento do estatuído na Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente o disposto na então redação do artigo 6º, e na Portaria nº 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Acresce também, que em todos os procedimentos concursais analisados, foi sempre consultada a BEP – Bolsa de Emprego Público, conforme o determinado pelo Decreto-Lei nº 78/2003, de 23 de Abril, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 40/2008, de 10 de Março.

b) O segundo procedimento concursal teve na origem a deliberação camarária de 15 de Novembro de 2010 e foi publicado no Diário da República, II Série, nº 231, de 29 de Novembro de 2010, tendo tido como objetivo a integração de 6 trabalhadores de diversas categorias/carreiras de pessoal **já vinculado à Administração Central**, dado pertencerem na altura ao extinto Gabinete Técnico do Baixo Tâmega, pelo que neste caso não eram de aplicar as restrições de recrutamento previstas quer na Lei nº 3-B/2010, de 28 de Abril, quer na Lei nº 12-A/2010, de 30 de Junho.

c) O único procedimento concursal que tinha obrigação de obedecer às regras impostas pelas Leis supra referidas (o que sucedeu conforme se verificou da respetiva análise), nomeadamente a fundamentação da existência de relevante interesse público no recrutamento, com autorização do órgão executivo, sob proposta do Presidente da Câmara (nºs 2 e 3, do artigo 10º, da Lei nº 12-

A/2010, de 30 de Junho), foi para 1 lugar de Técnico Superior – Consultadoria e Apoio Técnico Jurídico, o qual havia sido aberto já no início de 2010 e entretanto anulado por deliberação do órgão executivo de 23 de Agosto de 2010, não tendo havido qualquer reclamação desta decisão.

(Docs. de fls. 9 a 13)

- No ano de 2011 foram abertos por deliberação da Câmara Municipal oito procedimentos concursais comuns para a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado (sete são para Técnicos Superiores), sendo que em quatro deles – Técnicos Superiores de Animação Cultural (1 lugar); Arqueologia (1 lugar); Higiene e Segurança no Trabalho (1 lugar) e Relações Públicas (1 lugar), o âmbito do recrutamento foi alargado a candidatos sem relação jurídica de emprego público, por terem ficado desertos os procedimentos concursais anteriores. Os restantes quatro foram restritos a candidatos com relação jurídica de emprego público ou em situação de mobilidade especial. Todos estes procedimentos encontram-se a correr termos, sendo que a maioria está na fase de apreciação de candidaturas, dois aguardam a receção das provas corrigidas pela Fundação CEFA e num caso – Técnico Superior de Recursos Humanos (1 lugar), não houve candidatos admitidos.

(Doc. de fls. 14)

Encontram-se a serem cumpridas as disposições referentes à Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações entretanto introduzidas, nomeadamente as ocorridas através das Leis nºs 3-B/2010, de 28 de Abril, 12-A/2010, de 30 de Junho e 55-A/2010, de 31 de Dezembro. Igualmente estão a serem cumpridos os dispositivos legais previstos na Portaria nº 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na redação dada pela Portaria nº 145-A/2011, de 6 de Abril.

2. Contratos a Termo Resolutivo Certo ou Incerto

O Município de Amarante não celebrou nos anos de 2010 e 2011 qualquer contrato a termo resolutivo incerto.

(Doc. de fls. 15)

Entre 1 de Janeiro de 2010 e 31 de Dezembro de 2011, apenas foi celebrado um procedimento concursal por tempo determinado para 1 lugar de Técnico Superior de Higiene e Segurança no Trabalho (procedimento concursal comum aberto no final de 2011 para constituição de reserva interna de recrutamento para esta área), autorizado por deliberação camarária de 14 de Junho de 2010, publicado no Diário da República, II Série, nº 131, de 8 de Julho de 2010 e de cuja tramitação nada temos a opor do ponto de vista legal.

(Doc. de fls. 16)

3. Contratos de Tarefa e de Avença

O Município de Amarante nos anos de 2010 e 2011 não celebrou contratos de prestação de serviços, na modalidade de contratos de tarefa.

(Doc. de fls. 17)

Já relativamente aos contratos de avença, durante os mesmos anos, foram celebrados dez, subsistindo seis em vigor, até ao final de 2011.

(Docs. de fls. 18 e 19)

Foram analisados alguns procedimentos que levaram à celebração de contratos de avença – os de valores anuais mais elevados, apesar dos mesmos serem relativamente baixos – o de maior montante é de – Animadora para o GIP (profissão liberal) – no montante de € 16 477, 68 + IVA.

Nada temos a opor do ponto de vista legal, quanto ao cumprimento dos requisitos obrigatórios para a celebração deste tipo de contratos, nomeadamente no que respeita à exigência do parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal, a execução de trabalho não subordinado e o cumprimento do regime legal da aquisição de serviços, em conformidade com o exigido no nº 1, do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de Setembro, com a redação da Lei nº 3-B/2010, de 28 de Abril, conjugado com o artigo 35º, da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações sofridas pelas Leis nºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril e Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

Capítulo III

Comunicação Prévia

Relativamente a esta temática e de acordo com o determinado no ponto 4. da Ordem de Serviço nº 9/2012, de 6 de Janeiro – procedimento de controlo prévio municipal de comunicação prévia, **exclusivamente** quanto ao cumprimento do disposto no nº 2, do artigo 36º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro) – pagamento das taxas devidas através de autoliquidação – anos de 2010 e 2011, pela técnica da amostragem, há que retirar as seguintes ilações:

- A presente questão pressupõe o seu prévio enquadramento a montante, porque necessariamente estrutural, da reforma operada ao RJUE pela Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro, e suas implicações práticas. Efectivamente, com a publicação da referida Lei, que aditou o artigo 8º-A ao RJUE, veio estabelecer-se a obrigatoriedade da tramitação dos procedimentos administrativos por via informática, com recurso a um sistema próprio, o qual permite, nomeadamente – a entrega de requerimentos e comunicações; a consulta pelos interessados pelo estado dos procedimentos; a submissão dos procedimentos a consulta por entidades externas ao Município; disponibilizar informação relativa aos procedimentos de comunicação prévia admitida para efeitos de registo predial e matricial.

Sucede porém, que a Câmara Municipal de Amarante ainda não aderiu ao Portal SIRJUE, porque esta plataforma informática, tal como se encontra configurada não responde às solicitações dos particulares, dado não garantir a interoperabilidade adequada entre o sistema informático do Município e o utilizado pela Administração Central.
Assim sendo, a tramitação continua a processar-se através de suporte em papel, sem prejuízo da possibilidade de entrega de elementos em suporte informático, de acordo com o disposto no artigo 8º, da Portaria nº 216-A/2008, de 3 de Março, cujo nº 3, estatui que nas situações de indisponibilidade ou enquanto não se encontrar em funcionamento o sistema informático ou plataforma, a informação de não rejeição e de admissão de comunicação prévia a que se refere o nº 1, do artigo 36º-A, do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na redação conferida pela Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro, é efetuada através da emissão de certidão independente de despacho, a emitir nos termos do artigo 63º, do Código do Procedimento Administrativo.

A Câmara Municipal de Amarante já encetou contactos com o seu fornecedor de aplicações do programa informático ligado ao Urbanismo para criar **até ao final do primeiro semestre de 2012**, uma funcionalidade on – line que permita, enquanto se mantiver a inoperabilidade entre o seu sistema e o da Administração Central, a simulação de taxas de forma mais simplificada, dado reconhecer que o Código Regulamentar do Município, disponível na sua página eletrónica, embora permita chegar a um valor final das taxas a pagar, apresenta complexidade para a generalidade dos munícipes chegarem, com rigor, ao apuramento dos montantes em causa.

Contudo, apesar de não estar ainda implementado qualquer sistema ou plataforma informática, não existe registo de qualquer reclamação ou sugestão de particulares relativamente à sua não

disponibilização, sendo que se encontra afixado na Tesouraria Municipal o número da conta e a identificação bancária de modo a permitir por si só, a autoliquidação das taxas.

(Docs. de fls. 20 a 23)

- Mesmo assim, foram analisados vários procedimentos de comunicação prévia, tendo-se constatado que nos admitidos são sempre notificados os particulares através de ofício para procederem ao pagamento das taxas devidas, condição necessária para a emissão da respectiva certidão comprovativa.

(Doc. de fls. 24 a 43)

Alguns procedimentos, que obtêm pareceres técnicos desfavoráveis, são objecto de comunicação aos particulares da intenção de indeferir os pedidos apresentados, concedendo-se prazo para efeito de audiência prévia.

(Docs. de fls. 44 a 53)

Face aos argumentos apresentados pelos Serviços da Câmara Municipal, que se acolhem, é de conceder o prazo até ao fim do mês de Junho do corrente ano, para ser implementado um sistema informático que permita aos particulares efetuarem a liquidação das taxas, recomendando-se ao Presidente da Câmara Municipal, que no final do prazo concedido informe a IGAL sobre a implementação do referido sistema.

Capítulo IV

Outros Factos

Neste Capítulo serão analisadas as denúncias constantes do Processo Administrativo ao Município de Amarante, organizado na IGAL, selecionadas após a respetiva triagem, a saber:

1. Viabilização da Construção de Posto de Abastecimento de Combustíveis

Em 17 de Agosto de 2011, a Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território, remeteu à IGAL (Apenso nº 5/2011) uma exposição da sociedade ı – Posto de Abastecimento de Combustíveis, Lda." com sede na freguesia de Fregim, concelho de Amarante, a qual relatava os seguintes factos:

- Ter dado entrada na Câmara Municipal de Amarante um procedimento de pedido de informação prévia (Proc. nº IP EDI – 18/2011) para viabilização da construção de um posto de abastecimento de combustíveis e loja de conveniência com estabelecimento de restauração e bebidas, no lugar da Igreja, freguesia de Fregim, concelho de Amarante, ao Km 98,800 da EN 312, margem esquerda.

- Ter o processo sido apresentado por , alegadamente em representação da proprietária do terreno e que a parcela onde se pretendia implementar o Posto de Abastecimento não era a que se encontrava identificada no processo, mas sim outra do lado oposto da referida estrada.

- Finalmente é alegado que a parcela de terreno em causa se encontrava já edificada com um pavilhão, faltando ainda esclarecer e documentar a permuta da parcela junto ao caminho público de ligação a Amarantinho, alegadamente cedida, bem como a incorporação no prédio do requerente do "caminho público" existente a sul do mesmo.

(Docs. de fls. 54 a 92)

Já após a presente Inspeção Ordinária ter chegado ao fim (**em 10 de Fevereiro de 2012**), deu entrada na IGAL – E – Ref. 1042, de 28 de Fevereiro de 2012, proveniente da Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território, o qual aludia ao licenciamento pela Câmara Municipal de Amarante, de um Posto de Abastecimento de Combustíveis, alegadamente situado sobre uma linha de água e sem que para o efeito, tenha sido solicitado parecer à ARH territorialmente competente.
Esta temática não constava da exposição inicial – Apenso nº 5/2011, desconhecendo-se se a linha de água de que agora se faz referência se encontra na parcela de terreno onde foi aprovado o pedido de informação prévia do Posto de Abastecimento de Combustíveis, uma vez que desde o início houve engano na localização desse equipamento por parte da sociedade exponente.

Atendendo ao facto de no local não se vislumbrar qualquer linha de água, o que também foi corroborado pela CCDR Norte, mas principalmente devido a esta problemática não ter sido analisada na ação inspectiva e o **assunto (área de REN) ser da competência da Inspeção-Geral do Ambiente e Ordenamento do Território**, a qual está a acompanhar este assunto, apenas serão abordadas as questões postas e analisadas na referida Inspeção Ordinária.

(Docs. de fls. 93 a 103)

1.1. Em 14 de Julho de 2011,
fez entrar na Câmara Municipal de Amarante um pedido de informação prévia, o qual foi inicialmente instruído com uma certidão da Conservatória do Registo Predial de Amarante não correta, pois descrevia o artigo 603º com 56 700 m^2, denominado
tendo mais tarde sido substituída por certidão com a parcela certa, denominada
, com área de 8 425,18 m^2, registado sob o nº 883, e cujas confrontações são completamente diferentes da anterior, sendo que delimita com a EN 312, já desclassificada e entregue à Câmara Municipal em 1982.

(Docs. de fls. 104 a 142)

O objecto do pedido está conforme as exigências urbanísticas do plano Director Municipal de Amarante, não tendo até à presente data dado entrada na Autarquia qualquer pedido de licenciamento do referido Posto de Abastecimento de Combustíveis, e da visita ao local não se verificou a execução de obras de construção.

(Docs. de fls. 104, 105 e 143)

1.2. A Chefe da Divisão de Gestão Urbanística - em 29 de Setembro de 2011, emitiu parecer favorável ao pedido de informação prévia sobre a viabilidade de instalação de um posto de abastecimento de combustíveis e edifício para loja de conveniência com estabelecimento de restauração e bebidas numa parcela de terreno localizada no lugar da Igreja, freguesia de Fregim (a parcela não contém qualquer outra construção), com a condicionante, numa pequena parte da parcela, da Rede Elétrica existente.
Esta informação técnica analisou a problemática dos limites da parcela a sul, sendo que o "estradão" antigamente aí existente foi incorporado no imóvel aquando do acordo de cedência da parte poente do mesmo à Junta de Freguesia de Fregim, para ampliação do cemitério, criação do parque de estacionamento e novo posicionamento no local de acesso ao lugar de Amarantino, tendo tal acordo (efetuado em conjunto com a compra do parque de estacionamento) sido celebrado em **10 de Julho de 2001**, com o anterior proprietário do terreno em causa, não causando qualquer tipo de reclamação, ficando o novo caminho público e o estradão extinto que integrou o prédio a sul era anteriormente uma via térrea, sem qualquer infraestrutura (ambos não se encontram classificados como caminhos públicos na certidão do Registo Predial de Amarante).

(Docs. de fls. 141 e 144 a 161)

A instalação do Posto de Abastecimento de Combustíveis carece, na fase de licenciamento, de parecer prévio favorável da Autoridade de Saúde Concelhia, da Autoridade Nacional de Proteção Civil, bem como da EDP (por possuir a condicionante da rede elétrica existente).

O projeto de licenciamento terá de ser elaborado de acordo com a legislação específica e devidamente certificado por entidade inspetora de instalações de combustíveis. Por último, aquando do procedimento de licenciamento deverá ser apresentada **certidão do Registo Predial actualizada** e **rectificada** quanto à confrontação a sul (incorporação do "estradão").

(Doc. de fls. 141)

1.3. A Vereadora do Pelouro do Urbanismo – em 6 de Outubro de 2011, deferiu o pedido da presente informação prévia, de acordo com as informações técnicas que sobre o mesmo recaíram.

(Doc. de fls. 142)

Conclusão

Não se constatou o cometimento de qualquer irregularidade dos Serviços Camarários e respectivos autarcas neste processo de pedido de informação prévia, o qual ainda está longe de qualquer decisão e com imposição de diversos condicionalismos legais em caso de ser pedido o seu licenciamento, razão pelo que se propõe o arquivamento do presente expediente.

2. Exposição de

Do Apenso nº 2/2011, organizado na IGAL, relativo ao Processo nº 130 100, referente ao Município de Amarante, consta uma exposição de – queixa eletrónica nº 1089, de 7 de Abril de 2011, o qual **solicita anonimato**, referindo nesta e em esclarecimentos posteriores (anexou algumas fotografias), que existem obras ilegais de transformação de prédio rústico em várias parcelas urbanas, em desconformidade com o PDM e com Várias declarações falsas para conseguir os objectivos – construção imobiliária em zona que não pode legalmente ser loteada, localizadas na Rua e Travessa do Enxopral – Freguesia de Gatão, arruamentos criados pelo proprietário do terreno e que foram transformados em caminhos públicos, que servem apenas a propriedade em causa, com anuência, ao que julga, da Junta de Freguesia.

(Docs. de fls. 162 a 176)

Apurada a situação, constatou-se o seguinte:

Trata-se de diversas intervenções urbanísticas num prédio rústico denominado freguesia de Gatão, com área de 43.600 m^2, registado sob o nº 261, na Conservatória do Registo Predial de Amarante.

(Docs. de fls. 190 a 193)

Analisadas as operações urbanísticas que incidiram no referido terreno, concluímos que existem várias, tendo sido elaborado um levantamento exaustivo conjuntamente com os Serviços de Urbanismo da Câmara Municipal de Amarante, tendo-se concluído o seguinte:

- No **ano de 1997, ainda antes da entrada em vigor do PDM de Amarante**, foi aprovada uma informação prévia para construção de um edifício de habitação coletiva, composto por 4 pisos (subcave, cave, rés do chão e andar), tendo mais tarde (Proc. nº 32/98) sido licenciado de acordo com o pedido de informação prévia, tendo nesse mesmo ano sido destacado o terreno desse bloco habitacional, dando origem ao registo nº 608.

(Docs. de fls. 177, 178, e 184 a 204)

- Mais tarde, já no ano 2000, foi solicitado novo pedido de informação prévia sobre a viabilidade de construção de um edifício de habitação coletiva composto por 12 fogos, com 4 pisos, sendo um destinado a garagem (parqueamento automóvel privativo) e os restantes a habitação, numa parcela com a área de 34 680 m^2 (a mesma parcela registada sob o nº 261, agora descontando o destaque efetuado).
Este edifício veio a ser licenciado em 2001 (Proc. nº 201/01) e **cumpre o PDM de Amarante**.

(Docs. de fls. 178, 179, e 205 a 221)

- Em 21 de Janeiro de 2004, deu entrada na Câmara Municipal de Amarante um pedido do proprietário do terreno – para certificação para efeitos de discriminação do prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 620º, e descrito na Conservatória pelo registo nº

261. A certificação teve como suporte um atestado de 23 de Dezembro de 2003, do Presidente da Junta de Freguesia de Gatão – dando conta que os caminhos eram públicos, uma informação da Fiscalização Municipal a dar conta da existência dos referidos caminhos, nada tendo a contestar quanto ao pretendido, acabando a Vereadora do Pelouro – por certificar a **divisão material da parcela em 3 artigos**, devido ao caráter público do arruamento que liga os lugares do Enxopral e Miradouro (Travessa do Enxopral).
A divisão material originada pela classificação dos arruamentos como públicos deu origem a 2 novos artigos (designados de b) e c) na certidão camarária) sendo que o c) está ocupado pelo edifício correspondente ao Proc. nº 201/01, posteriormente averbado na Conservatória do Registo Predial sob o nº 767, com a área de 4 772 m^2.
Os outros dois prédios criados – o mãe (designado por a) na certidão) ficou com área de 26 128 m^2 e o outro (designado por b) na citada certidão) tem área de 3 780 m^2, sendo que segundo o PDM, apesar de alguns condicionalismos poderão ter alguma capacidade construtiva, apesar de se encontrarem fora do perímetro urbano, não sendo contudo possível efetuar qualquer operação de loteamento. Refira-se, que até ao momento **nada foi licenciado nestas parcelas**.

(Docs. de fls. 179 a 181, 183 e 222 a 231)

- A Assembleia de Freguesia de Gatão, na sessão de 30 de Junho de 2009, aprovou por **unanimidade**, a toponímia da Travessa do Enxopral, o que veio a ter a concordância da Câmara Municipal de Amarante em 27 de Julho desse mesmo ano.

(Docs. de fls. 273 a 277)

Entretanto, o prédio mãe (artigo 261º) foi alvo de desanexação de duas parcelas em virtude do reconhecimento de edificações anteriores à entrada em vigor do RGEU – 1951, sendo que numa destas se encontra aprovado o projecto de arquitetura de obras de ampliação, encontrando-se o processo parado.

(Docs. de fls. 181 a 183 e 232 a 272)

Da visita ao local, verificou-se que os arruamentos em causa se encontram em terra batida, tendo sido objeto de compactação recentemente.

(Docs. de fls. 278 a 284)

Nos processos urbanísticos mais antigos desta zona já estavam representados os arruamentos em causa.

(Docs. de fls. 194 a 201, 204, 211, 230 e 231)

Conclusão

A presente situação remonta já bastantes anos atrás, estranhando-se que só agora haja reação do exponente relativamente há natureza dos caminhos em causa. O Presidente da Junta de Freguesia e a própria Assembleia que deu o nome ao arruamento, através de deliberação tomada por unanimidade, consideram o arruamento em causa – Travessa do Enxopral, como tendo natureza pública, o que não é contrariado pelos Serviços e autarcas da Câmara Municipal de Amarante.

Assim sendo, não foi cometida qualquer ilegalidade urbanística, já que os processos licenciados estão correctos.

No entanto, se o arruamento fosse uma mera servidão de passagem, constituindo um caminho particular propriedade da parcela de terreno em causa, estávamos em presença de um loteamento ilegal, por divisão material de prédio, com criação de mais 2 artigos que no futuro poderiam ser utilizados para construção.

Apesar das diligências efetuadas, nada prova que o referido caminho não seja público, não existindo por isso ilegalidades urbanísticas em todo este processo.

Ainda assim, o exponente sempre poderá intentar ação popular com base na Lei nº 83/95, de 31 de Agosto, se conseguir arranjar provas que sustentem a sua tese.

Em face do que fica exposto, propõe-se o arquivamento do presente expediente, o qual não deverá ser remetido para contraditório, em virtude do pedido de anonimato do exponente.

Capítulo V

Conclusões

De tudo o que se deixa relatado, concluiu-se o seguinte:

1. Acumulação de Funções

Foi operada a caducidade das autorizações concedidas ao abrigo do direito anterior à Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e revogadas as concedidas há mais de um ano.

(págs. 4 e 5)

2. Comunicação Prévia

Os processos urbanísticos ainda não cumprem o legalmente estipulado quanto à criação de plataforma informática permissora da tramitação desmaterializada dos procedimentos urbanísticos, o que prejudicou a análise do pagamento das taxas devidas através de autoliquidação.

(págs. 9 e 10)

3. Outros Factos

O Apenso nº 5/2011, oriundo da IGAOT, foi objeto de proposta de arquivamento face à prova produzida e à ausência de responsabilidade do Município, sem prejuízo da matéria continuar a ser acompanhada por aquela Inspeção-Geral.

(págs. 11 a 13)

O Apenso nº 2/2011, foi objecto de proposta de arquivamento, por não se ter provado o cometimento de qualquer irregularidade urbanística.

(págs. 14 a 16)

Capítulo VI

Recomendações/Propostas

Atento o presente Relatório e suas Conclusões, deve recomendar-se à Câmara Municipal de Amarante, através de notificação do seu Presidente e aquando do contraditório ao presente Relatório, o seguinte:

1. Concessão de prazo até ao final do mês de Junho do corrente ano, conforme o solicitado, para implementação de sistema informático que permita aos particulares efetuarem a autoliquidação das taxas devidas aquando dos procedimentos por comunicação prévia (Capítulo III);

2. Deverão ser arquivados os autos relativamente aos factos denunciados nos Apensos nºs 5/2011 e 2/2011, referentes ao Processo nº 130 100, organizado na IGAL, respeitantes ao Município de Amarante (Capítulo IV).

Capítulo VII

Propostas

Face às pretéritas conclusões e recomendações, propõe-se o seguinte:

- Remessa de cópia do presente Relatório, **com exceção do ponto 2. do Capítulo IV**, dado o exponente ter solicitado anonimato, ao Presidente da Câmara Municipal de Amarante, devendo este dar conhecimento do seu conteúdo aos restantes membros do órgão executivo, e bem assim ao órgão deliberativo, nos termos dos nºs 1 e 2, do artigo 9º, das Normas e Procedimentos Técnicos dos Processos Inspetivos, da Inspeção-Geral da Administração do Território, publicadas no Diário da República, II Série, nº 183, de 9 de Agosto de 2000.

Lisboa, 12 de Março de 2012

O Inspetor

Vítor Manuel Ribeiro Pinto